PROMULGADA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO — ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2018

DA VEREADORA GRAÇA REZENDE – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DR ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 29 de outubro de 2018.

AO EXPEDIENTE
Em 30 / 10 / 20
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 30 / 10 / 20
1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 30 / 10 / 2018
1º Secretário

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20 / 11 / 2018
Presidente

PROMULGADA
DL Nº 738/2018
VISTO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
VISTO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30 / 11 / 2018
VISTO

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA
Arquive-se
Em 05 / 12 / 2018
VISTO

DEC. 738

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10h14 hs. Em 29/10/2018
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em 30/10/2018
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2018
(Da Vereadora Graça Rezende)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 30/10/2018
1º Secretário

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 30/10/2018
1º Secretário

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/11/2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
02
ESTADO DA PARAÍBA

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município. Conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 29 de Outubro de 2018.

GRAÇA REZENDE
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
03
ESTADO DA PARAÍBA

CURRICULUM VITTAE



Filho de Chateaubriand de Souza Arnaud e Dalva Carneiro Arnaud, Antônio Carneiro Arnaud nasceu no sertão da Paraíba, na cidade de Pombal-PB, em 7 de dezembro de 1933. Graduou-se em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1958 e fez residência no Instituto Nacional do Câncer em cirurgia dos tumores da cabeça e pescoço, no Rio de Janeiro (1959-1960).

Foi diretor do Hospital Napoleão Laureano e chefe da sua Secção dos Tumores da Cabeça e Pescoço (1962-1979); idealizador e fundador da Sociedade Paraibana de Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço, em 15 de novembro de 1967, e seu presidente, de 15 de novembro de 1969 a 15 de novembro de 1971.

Foi professor de otorrinolaringologia da Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat, da Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa (1961-1978); professor de otorrinolaringologia do curso de enfermagem da Universidade Federal da Paraíba (1962-1968); e auxiliar de ensino da disciplina de otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1965-1967).

Antônio Carneiro Arnaud é membro titular da Sociedade Brasileira de Cancerologia (1968) e especialista em cancerologia, com título conferido pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Cancerologia (1968). Também possui título de especialista em cirurgia de cabeça e pescoço conferido pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço (1981), assim como é membro efetivo da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia desde 1996.

Presidiu o VIII Congresso Brasileiro de Cancerologia (João Pessoa – PB, 9-11 de outubro de 1975) e a VII Convenção Brasileira de Hospitais (João Pessoa – PB, 16-19 de outubro de 1977).

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
04
ESTADO DA PARAÍBA

Foi também conselheiro (1988); presidente (1989) e diretor presidente (desde 1992 até a presente data) da Fundação Laureano; membro titular do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, representando a Associação Médica da Paraíba (2001-2002); membro honorário do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (2014); sócio honorário da Academia Sergipana de Medicina (2016); e sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, onde ocupa a cadeira no 16 (2016).

Antônio Carneiro Arnaud teve atuação política, sendo deputado federal por duas legislaturas (1979-1983 e 1983-1987); presidente da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados (1984-1985); membro da mesa diretora da Câmara dos Deputados (1982-1984); prefeito (eleito) de João Pessoa, capital do estado da Paraíba (1986-1988); e superintendente do INPS da Paraíba (1989-1990).

Dentre as homenagens e honrarias recebidas salientam-se: menção honrosa do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba (1976); medalha do mérito hospitalar conferida pela Federação Brasileira de Hospitais (Rio de Janeiro, 1978); medalha de mérito conferida pela Sociedade Brasileira de Cancerologia (Salvador, 1985); medalha Professor Mário Kroeff, conferida pela Sociedade Brasileira de Cancerologia e Associação Brasileira de Combate ao Câncer do Rio de Janeiro (1991); medalha do mérito Dr. Janduhy Carneiro, conferida pela Fundação Laureano (2003); honra ao mérito, conferida pelo CRM – PB3 (2006); medalha Felipe Kumamoto (2008) em decorrência dos relevantes serviços prestados na luta contra o câncer na Paraíba; medalha do mérito médico Professor Fernando Figueira, conferida pela Academia Pernambucana de Medicina (2016); troféu "Corálio Soares de Oliveira", conferido pela diretoria da Fecomércio – Sesc – Senac (2016); e diploma nº 331 de Amigo da Região Matias de Albuquerque – 7ª Região Militar (2017).

Antônio Carneiro Arnaud é membro titular desde 1989 da Academia Paraibana de Medicina, onde ocupa a cadeira no 22, presidindo esse sodalício de 2008-2010. Foi também vice-presidente (2012-2014) e presidente (2014-2016) da Federação Brasileira de Academias de Medicina e presidiu o XV Conclave da Federação Brasileira de Academias de Medicina (FBAM), realizado em João Pessoa, em maio de 2014.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
05
ESTADO DA PARAÍBA

ENCAMINHO AO EXPEDIENTE

Sessão Ordinária do dia 30/10/2018

Considerando o disposto nos arts. 19, I, b, e art. 73, III, da Resolução 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

Encaminho, para leitura no Expediente da 52ª Sessão Ordinária, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2018, da Vereadora Graça Rezende,** protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara, em 29 de outubro do corrente ano.

Em, 30/10/2018.

Ver. GEUSA RIBEIRO
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 06 ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 042/2018 – Da Vereadora Graça Rezende

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, encaminhar cópia da propositura epigrafada à COMISSÃO ESPECIAL **(Ato do Presidente nº 049/2018)** para exame e PARECER, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, e de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, quando for o caso, bem assim, o exame de mérito da proposição principal e das acessórias que lhe forem apresentadas.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo da Comissão Especial, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 07/11/2018

Ver. GEUSA RIBEIRO
PRESIDENTA

COMISSÃO ESPECIAL (Ato da Presidenta nº 049/2018)

Designo Relator o Vereador Divino
Em, 06/11/18

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 13/11/2018

VEREADOR RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
07
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2018

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:40hs. Em 19/11/2018
VISTO

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Dr. Antônio Carneiro Arnaud e dá outras providências.

AUTOR: Ver. Graça Rezende.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão Especial, constituída pelo Ato do Presidente nº 049/2018, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº042/2018**, de iniciativa da ilustre Vereadora Graça Rezende, que *"Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de outubro do corrente ano.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa da Vereadora Graça Rezende, tem a pretensão de conceder Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud pelos elevados préstimos de serviços ao Município de Cabedelo, especificamente no auxílio dos mais necessitados, conforme depreende-se do *Curriculum Vitae* anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
08
ESTADO DA PARAÍBA

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2018, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 13.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> **[...] XXI** – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
09
ESTADO DA PARAÍBA

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº042/2018 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> **Art. 54.** O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

> **Art. 91.** Destinam-se os projetos:[...] **III -** de **Decreto Legislativo**, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [...] **g) a concessão de título de cidadão cabedelense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município**. [...][R.I.] [grifo nosso]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa[1] ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição:
> [...] **III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada**, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última

[1] Art. 91 – [...] **§ 2° Os projetos de Decreto Legislativo** e de Resolução **podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão**, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro órgão colegiado específico.[grifo nosso] [R.I.]

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
10
ESTADO DA PARAÍBA

> hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que **o Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2018 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade e juridicidade**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2018**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2018.

Ver. Divino Felizardo
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
11
ESTADO DA PARAÍBA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2018**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2018.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Divino Felizardo
Relator

Ver. Herlon Cabral
Membro

Ver. Graça Rezende
Membro

Ver. Evilásio Cavalcanti
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 12 ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decreto Legislativo nº 030, 031, 033, 034, 036, 037, 038, 041, 042, 049, 048, 020, 021, 026, 028, 023, 040, 039, 035, 017, 025/2018 - Dos Vereadores: Geusa Ribeiro, Valdi Tartaruga, Hérlon Cabral, José Pereira, Graça Rezende, Fabiana Régis, Josimar Lima e Janderson Brito
Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualificada (2/3) Votação: Secreta

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS** PRESIDENTA	PRP	
02	**DIVINO FRANCISCO FELIZARDO** 2ª VICE-PRESIDENTE	PRP	
03	**JANDERSON BIZERIL DE BRITO** 1º SECRETÁRIO	PSDB	
04	**VALDI SILVA MOREIRA (Valdi Tartaruga)** 2º SECRETARIO	PRP	
05	**BENONE BERNARDO DA SILVA**	PRP	
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**	MDB	
07	**FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS**	PDT	
08	**HERLON CABRAL DE MEDEIROS**	PRP	
09	**JONAS PEQUENO DOS SANTOS**	PSDB	
10	**JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA**	PTB	
11	**JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**	PSDB	
12	**JOSIMAR DE LIMA SILVA**	PRP	
13	**MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE**	MDB	
14	**MARIA DO SOCORRO GOMES**	PRP	
15	**REINALDO BARBOSA DE LIMA (Rey)**	PSDB	

Plenário "Luiz de Góes", em 20 de novembro de 2018.

Ver. JANDERSON BRITO
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA – 13

OFÍCIO GPC/SL Nº 898/2018.

Cabedelo (PB), em 26 de novembro de 2018.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 974, de 26 de novembro de 1999, solicitar a Vossa Excelência, que sejam publicados no **"Quinzenário Oficial de Cabedelo – QOC** os **Decretos Legislativos nºs 715 à 778/2018"**, promulgados pela Presidência e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas".

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social e Institucional
RECEBIDO
EM: 27 / 11 / 2018

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 30 / 11 / 2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
14
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
15
ESTADO DA PARAÍBA

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 974 de 26/11/99 ***CABEDELO, 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.935 De 26 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.936 De 26 de novembro de 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do Município a "Semana da Consciência Negra".

Parágrafo único. As comemorações serão realizadas na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.937 De 26 de novembro de 2018.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB O "DIA DO SURDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Cabedelo - PB o "DIA DO SURDO", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO // 16 ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) (§ 1º do art. 87 da LOM) 21/11/2018 VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Augusto de Almeida Guimarães, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Augusto de Almeida Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) (§ 1º do art. 87 da LOM) 21/11/2018 VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Naibel Borba de Farias Tavares, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Naibel Borba de Farias Tavares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) (§ 1º do art. 87 da LOM) 21/11/2018 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) (§ 1º do art. 87 da LOM) 21/11/2018 VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademar Alves dos Santos Filho, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademar Alves dos Santos Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA